



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

AO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS.

O Vereador que subscreve este documento, consubstanciado nas prerrogativas estabelecidas na Lei Orgânica do Municipal, requer, após o devido trâmite regimental e a aprovação desta casa Legislativa, que seja direcionado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO INDICATIVO Nº ____/2026

INSTITUI A PREMIAÇÃO "GRANDES LEITORES" NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Institui a premiação "Grandes Leitores" ao final de cada semestre letivo, destinada aos alunos das Escolas de Ensino Fundamental da rede pública municipal de Serra.

Art. 2º A premiação de que trata o art. 1º desta proposta tem a finalidade de motivar o interesse e o incentivo pela procura de livros por parte dos alunos do Ensino Fundamental da rede pública municipal, bem como:

- I** - Desenvolver o gosto dos alunos pela literatura;
- II** - Ampliar o universo cultural dos educandos, elevando sua autoestima;
- III** - Promover a inclusão social dos educandos;
- IV** - Desenvolver a competência leitora e escritora, por meio de metodologia lúdica.
- V** - Promoção do acesso à cultura.

Art. 3º Para a aplicação da presente proposta, sugere-se a aceitação de livros digitais (*e-book*) ou físicos (impresso) da seguinte forma:

- I** - disponibilizados e emprestados junto à biblioteca escolar;

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: gabinetegeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camara.serra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300039003200340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

II - livros digitais e/ou *e-books*, indicados ou fornecidos pelos professores e/ou bibliotecário(a).

§1º - O aluno que realizar empréstimo de livros junto à biblioteca escolar ou optar pelo livro digital (*e-book*) indicado pelos professores, apresentará um breve resumo daquilo que foi lido, o qual será analisado pelo bibliotecário, professor regente ou profissional da educação designado pela direção da unidade escolar, que validará a leitura e anotarà em um banco de dados unificado a quantidade de livros lidos por cada estudante.

a) O banco de dados poderá ser físico ou eletrônico, ficando a critério da instituição de ensino.

Art. 4º Sugere-se a premiação, mediante entrega de certificado, o 1º, 2º e 3º colocados de cada série, observado o número de livros lidos durante o semestre letivo.

I - O certificado deverá conter a colocação do estudante na sua série e a quantidade de livros lidos durante o semestre letivo.

II - A premiação ocorrerá, preferencialmente, nas dependências da instituição de ensino, em data e horário estipulados em cronograma próprio.

Parágrafo único – As instituições de ensino poderão promover as adequações necessárias para o cumprimento das diretrizes desta proposta.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente proposta, caso acolhida e convertida em lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Este Projeto Indicativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 27 de maio de 2026.

GEORGE QUEIROZ VIEIRA
GEORGE GUANABARA
VEREADOR (PODEMOS)
(Documento assinado eletronicamente)

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: gabinetegeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camara.serra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300039003200340036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição submete à apreciação desta Casa Legislativa a sugestão para a implantação da premiação "**Grandes Leitores**" no âmbito das escolas de ensino fundamental da rede pública municipal de Serra. A iniciativa visa instituir um mecanismo semestral de reconhecimento e estímulo, elegendo a leitura como pilar indispensável para a formação integral dos nossos estudantes.

A educação contemporânea enfrenta o desafio de conectar-se com uma geração imersa no dinamismo e na instantaneidade das novas tecnologias informacionais. Se, por um lado, a era digital democratiza o acesso a dados rápidos, por outro, ela tem gerado um distanciamento perceptível dos livros de literatura e de conteúdos densos. Esse fenômeno reflete-se diretamente no ambiente escolar, manifestando-se por meio de um vocabulário restrito, barreiras na interpretação de textos, fragilidades ortográficas e produções textuais pouco significativas.

Investir no hábito da leitura dentro do ambiente escolar não é apenas uma escolha pedagógica, mas um ato de emancipação social. A leitura expande os horizontes culturais, desenvolve o pensamento crítico, estimula a criatividade e melhora a capacidade de argumentação e escrita do educando. Mais do que decodificar palavras, o ato de ler permite ao estudante compreender o mundo ao seu redor, tornando-o protagonista de sua própria história e um cidadão consciente de seus direitos e deveres.

É imperioso reconhecer e valorizar o excelente trabalho que o corpo docente e os profissionais da educação do município de Serra já desenvolvem diariamente em nossas salas de aula. Este projeto não pretende sobrecarregar a rotina escolar, mas sim somar esforços, oferecendo uma ferramenta lúdica e meritória capaz de despertar nos alunos o amor ao livro e o orgulho pelo progresso alcançado. Ao transformar a leitura em uma meta celebrada e certificada, elevamos a autoestima do estudante e envolvemos a comunidade escolar em torno de um objetivo nobre.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

Sob o aspecto constitucional, a proposta encontra-se em perfeita harmonia com o ordenamento jurídico pátrio. O art. 206, inciso VII, da Carta Magna, estabelece que a garantia do padrão de qualidade é um dos princípios fundamentais do ensino. Adicionalmente, o art. 211 assegura a competência dos Municípios para atuar de forma complementar e prioritária no ensino fundamental, validando ações locais que enriqueçam as diretrizes pedagógicas tradicionais.

Ampara-se, ainda, no art. 215 da Constituição Federal, que impõe ao Estado o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, bem como nas diretrizes da Política Nacional de Leitura e Escrita (**Lei Federal nº 13.696/2018**), que convoca os municípios a cooperarem de forma permanente na promoção do livro e da literatura.

Ante o exposto, convictos de que a transformação social perpassa, obrigatoriamente, pelo fortalecimento da educação e pelo incentivo ao saber, este signatário conta com o habitual apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto Indicativo.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 27 de maio de 2026.

GEORGE QUEIROZ VIEIRA
GEORGE GUANABARA
VEREADOR (PODEMOS)
(Documento assinado eletronicamente)

